

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA

A decorative horizontal bar composed of several colored segments: green, yellow, orange, red, and blue.

23 DE JULHO DE 2018

EDIÇÃO EXTRA 4427



JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Cijun.....	03 a 05
Portarias.....	05 a 07
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	07
Educação.....	07





CIJUN

C.N.P.J. N.º 67.237.644/0001-79
NIRE N.º 35.300.132.432

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2018.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias de maio de 2018, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida da Liberdade S/ N.º. – Paço Municipal – Jardim Botânico, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13214-900. **CONVOCAÇÃO:** Convocação conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial: (i) Número 81, no dia 04/05/2018, na página 30, (ii) Número 82, no dia 05/05/2018, na página 26 e (iii) Número 83, no dia 08/05/2018, na página 27; no Jornal de Jundiaí nos dias 07/05/2018, 08/05/2018 e 09/05/2018 todos na página 04; e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí/SP: (i) Edição 4395, no dia 04/05/2018, na página 09, (ii) Edição 4396, no dia 09/05/2018, na página 43 e (iii) Edição 4398, no dia 11/05/2018, na página 08. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Presença dos membros do Conselho de Administração José Antônio Parimoschi, Thiago Maia Pereira, Simone Zanotello de Oliveira, bem como do Conselheiro de Administração e Diretor Presidente Sr. Amauri Marquezi de Luca e Diretores Administrativo Financeiro e Jurídico, respectivamente, sr. José Luiz Ferragut e Dra. Beatriz Bevilacqua D'Auria. **COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS:** Presidente da Mesa senhor Thiago Maia Pereira e Secretário senhor José Antonio Parimoschi. **ORDEM DO DIA:** 1) Discutir e deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia para: a) adequação à Lei Federal n.º. 13.303/2016 (Lei das Estatais); b) consolidação das alterações promovidas pela Lei Municipal n.º. 8.217/2014; c) outras alterações objetivando adaptações de ordem legal e operacional; e 2) Outros assuntos de interesse social. **ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) Os acionistas presentes aprovaram e deliberaram, por unanimidade, sobre a reformulação do Estatuto Social com o objetivo de atender as diretrizes da Lei Federal n.º 13.303 de 2016 (Lei das Estatais), consolidar as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º. 8.217/2014 e proporcionar maior eficiência, rapidez e economia de recursos nas decisões e na administração da Companhia, passando a vigorar a partir deste ato nos termos do documento anexo à esta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata, em forma sumária, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Jundiaí/SP, 17 de Maio de 2018. **A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ONDE AS ASSINATURAS DOS ACIONISTAS PRESENTES ESTÃO APOSTAS.** **JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI - Secretário da Mesa - THIAGO MAIA PEREIRA - Presidente da Mesa. Advogado(a) - Beatriz Bevilacqua D'Auria - OAB/SP N.º 311.838 - Registrada na Jucesp sob n.º. 286.155/18-7, em 20 de Junho de 2018, por Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.**

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN **C.N.P.J. N.º 67.237.644/0001-79**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -

Art. 1º A Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Art. 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº, Paço Municipal. **Parágrafo único** A Companhia poderá, na medida que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior, por deliberação de seu Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto: **I** – A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí; **II** – A execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal; **III** – A prestação de serviços de assessoramento técnico e treinamento na área de tecnologia da informação e comunicação a entidades ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, bem como a qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal, mediante contratos ou convênios; **IV** – A criação e disponibilização de condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, bem como a promoção de mecanismos adequados de

disseminação seletiva; **V** – A normatização, o processamento, a manutenção e a operacionalização de Sistemas de Informações e Comunicação, contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí; **VI** – O fornecimento de equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos sociais; **VII** – A prestação de serviços de implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; **VIII** – A Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM); **IX** – A comercialização, o licenciamento, o sublicenciamento, o desenvolvimento e a cessão de direitos de uso de programas de computação (softwares); **X** – A critério da Administração Direta, a participação na implantação e gestão de parque tecnológico no Município de Jundiaí, na forma da legislação que disciplina a matéria, mediante contrato ou convênio. **Art. 4º** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS - Art. 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), dividido em 2.106.000 (dois milhões cento e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. **§2º** O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite do capital autorizado previsto no art. 7º, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se o Conselho Fiscal, nos seguintes casos: **I** – incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício; **II** – incorporação das reservas de capital e legal quando estas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **III** – incorporação da parcela da reserva de lucros para equalização de dividendos complementares quando a reserva atingir o seu limite e não houver possibilidade de distribuição da totalidade do saldo como dividendos, conforme previsto no art. 37; **IV** – mediante a capitalização de recursos que o Município de Jundiaí destinar a esse fim, por meio de decreto do Poder Executivo. **Art. 6º** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, permanência em tesouraria ou determinar sua revenda sempre observando as normas expedidas pelas autoridades competentes e legislação correspondente. **Art. 7º** O capital social autorizado da Companhia é R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) conforme artigo 6º da Lei n.º 3.694, de 15 de março de 1991, alterado pela Lei n.º 7.673, de 19 de maio de 2011. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 8º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á: **I** - Ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; **II** - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem, desde que convocada nos termos da Lei 6.404/1976 e deste Estatuto Social. **Art. 10** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas, mediante anúncios publicados nos termos da Lei n.º 6.404/1976. **§1º** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. **§2º** Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias. **Art. 11** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976. **Art. 12** Salvo se de outra forma estabelecido em Lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Art. 13** O acionista que tenha interesse conflitante com o interesse da Companhia na votação de determinada matéria deve se abster de votar em tal deliberação. **Art. 14** A Assembleia Geral poderá somente deliberar sobre assuntos da ordem do dia, conforme constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei. **§1º** Todos os documentos pertinentes à ordem do dia a serem analisados e/ou discutidos pela Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data de publicação do edital de primeira convocação. **§2º** Os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, no interesse da sociedade, matérias a serem incluídas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral a ser realizada. **§3º** A Companhia, por meio do Presidente do Conselho de Administração, poderá rejeitar a inclusão requerida nos termos do §2º acima, desde que tal recusa seja devidamente justificada por escrito e arquivada na sede social da



CIJUN

Companhia, juntamente com a respectiva solicitação. **Art. 15** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na referida Assembleia Geral. **Parágrafo único** O Presidente da Assembleia Geral indicará um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a Ata da Assembleia Geral. **Art. 16** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei: **I** - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; **II** - Fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração individualizá-los; **III** - Fixar a gratificação dos membros do Conselho Fiscal, não podendo ser inferior, para cada membro efetivo, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída à Diretoria pelo Conselho de Administração. **IV**-Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações; **V** - Aprovar programas de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos Administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; **VI** - Deliberar, de acordo com a proposta pela administração, a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **VII** - Deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de qualquer marca, patente ou propriedade intelectual, ou qualquer outro direito imaterial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente; **VIII** - Deliberar sobre a venda da totalidade ou de mais 80% (oitenta por cento) dos ativos da Companhia; e **IX** - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo único** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia, não permitindo que sejam computados votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 17** São órgãos da Administração da Companhia: **I** - Conselho de Administração; e **II** - Diretoria Executiva. **SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 18** O Conselho de Administração, como órgão deliberativo colegiado, será composto de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º** Dentre os membros eleitos, cabe ao próprio Conselho, após a posse e na primeira reunião realizada, eleger o seu Presidente e correspondente substituto nos casos de ausência ou impedimento. **§2º** Vagando qualquer cargo no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. **§3º** Caso, em decorrência da vacância prevista no §2º, o número legal de membros do Conselho de Administração não seja alcançado, o Presidente do Conselho convocará Assembleia Geral para eleição de novo membro para o cargo vago. **§4º** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a respectiva Assembleia Geral. **Art. 19** O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **§1º** A investidura nos respectivos cargos será feita mediante assinatura aposta no termo de posse, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", onde serão transcritas as resoluções e demais atos do Conselho. **§2º** Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias das referidas datas, declaração de seus bens no momento do início de seu mandato bem como em seu término. **§3º** Mesmo com o término do mandato, na ocorrência de não eleição de novos membros, os atuais membros do Conselho de Administração permanecerão, respondendo pelo cargo, até que os novos membros eleitos sejam empossados. **Art. 20** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, por maioria simples dos votos. **§1º** Havendo empate nos votos, o voto do Presidente do Conselho será de qualidade. **§2º** Em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração deverá se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, devendo comunicar seu impedimento e fazer constar, em ata de reunião, a natureza e extensão de seu interesse. **Art. 21** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei: **I** - Aprovar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Companhia, **II** - Orientar a política empresarial da Companhia; **III** - A orientação geral dos negócios da Companhia, assegurando o seu funcionamento eficiente e sua expansão econômica; **IV** - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhe as atribuições, remuneração e benefícios, observada a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; **V** - Individualizar a remuneração dos membros do próprio Conselho de Administração, observando a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; **VI** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos ou instrumentos análogos, celebrados ou em via de celebração; **VII** - Convocar Assembleia Geral, quando necessário e quando a Lei determinar; **VIII** - Aprovar o orçamento da Companhia, bem como suas alterações, proposto pela Diretoria

Executiva; **IX** - Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de Investimentos; **X** - Aprovar as propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito apresentadas pela Diretoria; **XI** - Manifestar sobre os relatórios da administração, demonstrações financeiras e sobre a proposta de destinação de lucros, a ser apresentada à Assembleia Geral; **XII** - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia; **XIII** - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, ressalvados os casos que competirem à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e os casos relativos a bens inservíveis e totalmente depreciados, que poderão ser alienados por decisão da Diretoria Executiva; **XIV** - A constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; **XV** - Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente; **XVI** - Elaborar e divulgar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia e de governança corporativa com as informações de maior relevância da Companhia, nos termos da Lei; **XVII** - Aprovação, anual, de Política de Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Lei; e **XVIII** - Deliberar, a pedido da Diretoria, sobre os valores limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do §3º do mesmo artigo legal, e constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia; **XIX** - Aprovar proposta da Diretoria para ampliação do limite de despesas da Companhia com publicidade e patrocínio, nos termos da Lei; e **XX** - Elaborar e divulgar Política de Distribuição de Dividendos, nos termos da Lei. **§1º** Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§2º** Sem prejuízo do disposto no §1º, as deliberações do Conselho de Administração, poderão ser divulgadas por meio de atos e resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, para conhecimento e execução interna, caso aplicável. **SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 22** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§1º** A Diretoria será composta sempre de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, sendo os demais membros nomeados para Diretorias específicas ou não, à cargo do Conselho de Administração. **§2º** Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **§3º** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos como membros da Diretoria. **§4º** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores, prorrogando-se o mandato. **§5º** Em caso de ausência ou vacância temporária de qualquer um dos membros da Diretoria, será aplicada a substituição, com assunção de forma interina das funções, nos termos deliberados em reunião pela Diretoria Executiva. **§6º** As substituições previstas no § 5º deverão ser registradas na Ata de Reunião da Diretoria e serão feitas em regime de acumulação de funções, sem que os substitutos façam jus a cumulação de remuneração. **§7º** A ausência imotivada de qualquer Diretor por período contínuo e superior a 30 (trinta) dias, determinará o término do respectivo mandato, devendo o Conselho de Administração eleger seu substituto, salvo na hipótese de autorização prévia e expressa pelo Conselho de Administração, quando será aplicado o § 5º com a indicação pela Diretoria Executiva de seu substituto interino. **§8º** Os membros da Diretoria deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias das referidas datas, declaração de seus bens no momento do início de seu mandato bem como em seu término. **Art. 23** A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, no mínimo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§1º** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos do membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, além o voto pessoal, o de qualidade. **§2º** Em caso de conflito de interesses, o membro da Diretoria deverá se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, devendo comunicar seu impedimento e fazer constar, em ata de reunião, a natureza e extensão de seu interesse. **Art. 24** A Diretoria terá todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, e, com autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvada a hipótese prevista no Art. 21 inciso XIV deste Estatuto. **Art. 25** Compete à Diretoria Executiva, além das demais disposições previstas em Lei, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especialmente: **I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **II** - Estabelecer as diretrizes e coordenar a elaboração do orçamento da Companhia e as respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; **III** - Definir as políticas operacionais e gerenciais da Companhia; **IV** - Apresentar ao Conselho de Administração



CIJUN

e ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, o relatório da administração, bem como a proposta de destinação dos lucros, nos termos da Lei; **V** - Promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos, nos termos da lei; **VI** - Deliberar sobre a constituição de procuradores extrajudiciais, definindo - lhes os poderes; **VII** - Deliberar sobre a execução de serviços e fornecimentos, relacionados ao objeto social da Companhia; **VIII** - Deliberar a respeito da estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de novas vagas e cargos, efetivos ou de provimento em comissão, bem como seu remanejamento e extinção, respeitadas as disposições legais; **IX** - Definir o limite de despesas de pessoal com salários, vantagens, benefícios e encargos, e instituir Plano de Carreiras; **X** - Elaborar e divulgar uma Política de Divulgação de Informações, nos termos da lei; **XI** - Elaboração e Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade; e **XII** - Decidir sobre os casos omissos, quando não forem de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos da Lei. **Art. 26** São atribuições do Diretor Presidente, além das atribuições e responsabilidades legais: **I** - Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **II** - Promover a estruturação executiva da Companhia; **III** - Executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **IV** - Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria; **V** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **VI** - Gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico; **VII** - Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência, dispensa ou outros relativos à administração de pessoal; **VIII** - Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia; **IX** - Expedir atos e resoluções que reflitam as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram; **X** - Deliberar sobre a contratação de serviços de publicidade pela Companhia, observando os limites da Lei; e **XI** - Aprovar os Procedimentos Empresariais da Companhia. **Art. 27** Competem aos demais Diretores, além das atribuições e responsabilidades legais: **I** - Tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificamente atribuídos pelo Diretor Presidente, Conselho de Administração, Assembleia Geral ou este Estatuto Social; **II** - Executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais, auxiliando o Diretor Presidente nos trabalhos da administração da Companhia; **III** - Participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação, deliberando sobre as matérias em pauta; **IV** - Movimentar os recursos da empresa, em bancos ou instituições similares, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro; **V** - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumentos de mandatos judiciais, bem como os instrumentos de mandatos extrajudiciais autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada; **VI** - Assinar em nome da empresa, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, contratos, acordos e instrumentos análogos, com entidades públicas ou particulares; **VII** - Cumprir e fazer cumprir as Políticas, Regulamentos e Deliberações internas da Companhia, aprovados pelo Diretor Presidente; e **VIII** - Aprovar, no âmbito de sua esfera de atuação, Procedimentos Operacionais da Companhia. **Art. 28** Os documentos que obriguem a Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. **Art. 29** Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar, de forma individual, os documentos relativos à administração de pessoal da Companhia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivo suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais indicarão seu Presidente. **Art. 31** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, independentemente de convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros. **Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com observância ao quanto previsto nos artigos 162 e parágrafos, e 240 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações, permitida a reeleição. **Parágrafo único:** Não poderão ser eleitos como membro do Conselho Fiscal, além das pessoas vedadas pela Lei, os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo econômico, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia. **Art. 33** Até 30 (trinta) dias após a eleição, bem como no final do mandato, os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar cópia autenticada, ou impresso da via eletrônica, da declaração de bens exigida pela legislação do imposto de renda, correspondente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou à data término do exercício do respectivo cargo. **Art. 34** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições, os deveres e as responsabilidades que a Lei lhes atribui. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 35** O exercício social será de 01 (um) ano e coincidirá com o ano civil. **Art. 36** No final de cada exercício social se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, em conformidade com as legislações aplicáveis. **Parágrafo**

único Juntamente com as Demonstrações Financeiras, os órgãos da Administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício, observando as destinações e reservas legais. **Art. 37** A Assembleia Geral Ordinária poderá distribuir 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos acionistas, na forma da Lei. **§1º** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta do lucro apurado naqueles balanços. **§2º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal dar parecer sobre essa informação. **§3º** Os dividendos declarados e não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 38** Fica expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que acarrete obrigação relativa a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o administrador, procurador ou empregado infrator ao disposto neste artigo. **Art. 39** A Companhia assegurará aos auditores internos, administradores e membros do Conselho Fiscal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, seja por seu corpo jurídico interno ou externo, responsabilizando-se, inclusive, por todas as custas e despesas processuais. **§1º** Na hipótese de alguma das pessoas indicadas no *caput* vier a ser condenada, comprovando-se o dolo do agente, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica concedida pela Companhia. **§2º** A Diretoria Executiva regulamentará a forma, condições, os limites e procedimento para requisição e concessão da assistência jurídica prevista neste artigo. **§3º** Fica assegurado às pessoas indicadas no *caput* do Art.39, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial em ações propostas por terceiros, oriundos de atos praticados durante o seu prazo de gestão, mandato ou função. **Art. 40** A Companhia poderá, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva, manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no *caput* do Art. 39, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente. **Art. 41** As publicações ordenadas pela Lei serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação. **Art. 42** Os casos omissos por este Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, com suas posteriores alterações, e demais normas correlatas aplicáveis à Companhia.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE JULHO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.318-7/2018, -----

R E S O L V E autorizar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIÃO DO POVO, a título precário e oneroso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de FESTA JULINA DE JUNDIAÍ, nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de julho de 2018, das 08h00 às 22h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no período de 02 a 19 de julho de 2018, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 31 de julho de 2018, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2018.



PORTARIAS

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, incluindo seu estacionamento interno, para a realização do evento denominado de FESTA JULINA DE JUNDIAÍ, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIÃO DO POVO.

Processo nº 17.318-7/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIÃO DO POVO, com sede na Rua Alceu de Toledo Pontes, nº 410, Parque Cecap, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 04.876.018/0001-02, neste ato representada por seu Procurador WALTER RICARDO TADEU MENEZES, CI/RG nº 29.339.336-9 SSP/SP, CPF/MF nº 214.602.028-80, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e AUTORIZADA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, são consignadas no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de FESTA JULINA DE JUNDIAÍ, nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de julho de 2018, das 08h00 às 22h00, incluindo a área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

Parágrafo único - Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no período de 02 a 19 de julho de 2018, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 31 de julho de 2018, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, devendo a AUTORIZADA seguir toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO, através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A AUTORIZADA obriga-se ao cumprimento do Decreto que dispõe a respeito do procedimento para a obtenção de autorização de uso para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, no Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari; bem como de todas as normas legais atinentes à realização do evento, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

IV - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

V - A AUTORIZADA não poderá causar perturbação ao bem estar e sossego público.

VI - A AUTORIZADA concorda em submeter à aprovação do MUNICÍPIO, todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

VII - A AUTORIZADA pagará a título de remuneração a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) até o dia 20 de julho de 2018 em favor do FUMTUR.

VIII - A AUTORIZADA poderá proceder a cobrança de ingressos para a entrada no local, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a R\$ 110,00

(cento e dez reais) relativo à entrada inteira, observando as normas pertinentes aos valores diferenciados de ingressos.

Parágrafo Único. O percentual referente aos ingressos cobrados será aferido pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e eventual diferença a maior será recolhida após a realização do evento e aferição dessa Unidade de Gestão, também em favor do FUMTUR.

IX - A AUTORIZADA recolherá a título de caução pelo uso do Parque da Uva Comendador Antonio Carbonari a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) até o dia 20 de julho de 2018, junto à Instituição Financeira Credenciada.

X - A AUTORIZADA obriga-se a recolher tributos incidentes sobre a realização do evento e efetuar o pagamento de eventuais direitos trabalhistas e previdenciários.

XI - A AUTORIZADA obriga-se a responder civilmente perante o MUNICÍPIO e terceiros pelos eventuais danos provocados por atos de seus auxiliares e colaboradores em decorrência da inobservância das leis e dos regulamentos municipais

XII - São de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as providências quanto à segurança dos envolvidos, bem como do local da realização do evento, responsabilizando-se, ainda, pelos prejuízos decorrentes de danos, roubos ou furtos aos veículos que estiverem nos estacionamentos e pertences pessoais guardados no Guarda-Volumes, sob sua responsabilidade, comprometendo-se a contratar os seguros necessários.

XIII - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, em especial pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, em decorrência de apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIV - Durante e após a realização do evento, a AUTORIZADA deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas, tal qual a aplicação de pena de multa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

XV - A instalação de qualquer equipamento no Parque dependerá de prévia autorização do Gestor Responsável pelo próprio municipal, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

XVI - A AUTORIZADA será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências requisitadas.

§ 1º - Se houver montagem de estruturas removíveis, a AUTORIZADA deverá, ainda, apresentar laudo técnico, recolhimento do ART e apresentação do AVCB.

§ 2º - A montagem de estruturas removíveis na área gramada dependerá de autorização prévia do administrador e a recomposição do gramado será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

§ 3º - Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pela AUTORIZADA do interior do Parque, restabelecendo as condições originais nas dependências utilizadas.

XVII - A AUTORIZADA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá a Administração do Parque lavar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pelo administrador e por duas testemunhas presenciais ao fato e submetido ao setor competente do MUNICÍPIO.

XVIII - A autorização de uso do Parque poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se as atividades desenvolvidas forem com ela incompatíveis.

XIX - A venda de produtos e alimentação estará sujeita a fiscalização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Vigilância Sanitária e recolhimento de eventuais tributos.

XX - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da AUTORIZADA.

XXI - Em razão do público previsto, fica a AUTORIZADA obrigada a manter nas dependências do próprio público objeto da presente



PORTARIAS

autorização pronto atendimento médico, com ambulância, apto ao atendimento das ocorrências.

XXII - No caso de descumprimento de qualquer regra deste Termo de Autorização ou da legislação municipal que dispõe acerca deste tema, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.

§ 1º - Os eventos autorizados não poderão ultrapassar o horário de 22 horas, sob pena de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor recolhido a título de caução.

§ 2º - O valor dado a título de caução será devolvido a AUTORIZADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pelo MUNICÍPIO.

XXIII - Após o encerramento só poderão permanecer nas dependências do Parque, pessoas devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de julho de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

WALTER RICARDO TADEU MENEZES
Procurador da Associação Cultural União do Povo

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 7.569-9/2017
Dispensa de Chamamento Público nº 16/18

I – **Objeto:** Aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) e de um veículo para o atendimento a 100 idosos acolhidos na organização da sociedade civil garantindo alimentação específica e de qualidade para a faixa etária atendida, além da locomoção dos acolhidos para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas, acesso a serviços, lazer e esportes.

II – **Organização da Sociedade Civil:** Cidade Vicentina Frederico Ozanan.

III – **Fundamento legal:** Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV- **Prazo da Parceria:** 10 meses.

V- **Valor Global:** R\$ 100.000,00, sendo R\$ 70.000,00 para despesas de custeio e R\$ 30.000,00 para investimento.

VI – **Justificativa:**

A formalização de parceria com a OSC Cidade Vicentina Frederico Ozanan se justifica em decorrência da Emenda Parlamentar nº 37.300004 de autoria do deputado federal Sr. Miguel Lombardi, o qual destinou para a referida organização da sociedade civil o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Brant de Carvalho Falcão
respondendo pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças – UGADS

UGADS, em 19/07/2018
Processo nº 7.569-9/2017

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças – UGADS, constante nos autos. Publique-se o extrato.

Célia Marques Gonzalez
Gestora Municipal em Substituição
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE/DPGF Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2018

ALDA DA CRUZ PINHEIRO, respondendo pela Unidade de Gestão de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica II (Escalas Rotativas), no ano de 2018, que a sessão de escolha de vagas será realizada, no Complexo Argos, na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, 2º andar, conforme tabela abaixo:

Dia 27/07/2018 – 9h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Faz saber, também, que conforme edital nº 32, de 23 de novembro de 2017, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha, 2 (duas) cópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de casamento;
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação, bem como histórico escolar.

Os títulos e documentos apresentados deverão estar acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado.

O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada será excluído do processo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof.ª SAMIRA MOURAD ZENARDI

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª ALDA DA CRUZ PINHEIRO

Respondendo pela Unidade de Gestão de Educação



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**